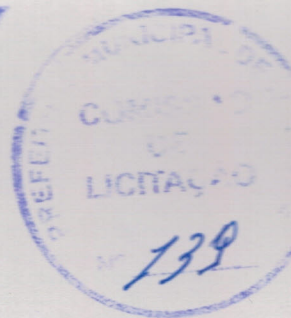




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45



**CONTRATO Nº 01. 051/ 2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE MOTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA- PB E A SR. SEBASTIANA MARIA GABRIEL**

Pelo MUNICÍPIO DE MALTA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro, MALTA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.861.0001-45, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO, CPF nº 251.590.384-34, residente na Adalberto de Lucena, s/n, Malta-PB, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, do outro lado a **Sr. SEBASTIANA MARIA GABRIEL, portador do CPF Nº 020.489.674-69** residente e domiciliado Rua Avelino M. Sousa,150,Casa Centro MALTA-PB, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, a execução dos serviços mencionados na TOMADA DE PREÇOS nº 004/2014 mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Locação de uma moto com motociclista para transporte Individual de Passageiros e pequenas gasolina, potência cilindradas 2 P/124 /CIL, Marca Modelo Honda/CG/ 125 TITAN ESD COR PRETA, ANO 2008/2008, Placa nº MNN2071/PB, com documentação atualizada, destinada a atender as atividades da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento do aluguel será efetuado de mensalmente, após atestado pelo setor competente desta Prefeitura.

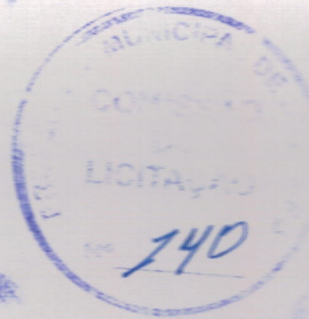
a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado **R\$ 724,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais)** e o valor global de **R\$ 7.240,00 (Sete mil duzentos e quarenta reais)**

**PARÁGRAFO 2º** - Os preços serão irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente Contrato, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2014 - na unidade orçamentária – **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS** no elemento de despesa 33.90.36.00 – Serviço Pessoa Física com recursos próprios/FPM/ICMS.

*Sebastiana*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Manter durante a execução do contrato, o veículo em perfeitas condições de funcionamento e segurança de acordo com a legislação vigente, inclusive quanto as determinações do Código Nacional de Trânsito.
- b) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- d) Disponibilizar os veículos ser utilizados, eventualmente, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e em horário noturno à conveniência do contratante.
- e) À conveniência do contratante, na eventualidade dos veículos serem utilizados aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e em horário noturno, a contratada deverá disponibilizar motorista(s) para a correta prestação do objeto deste contrato até o limite de horas estabelecido, 286 horas / mês por veículo.
- f) A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) O abastecimento das motos será por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

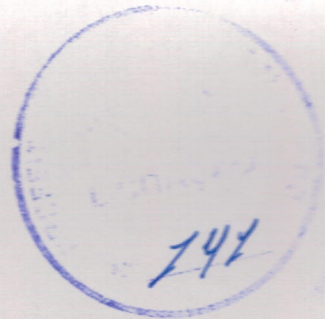
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % ( vinte e cinco ) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, fica sujeito a **CONTRATADA** As penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta ) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor da prestação de serviços por dia de atraso;
- b) multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

*Sebastião*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
CNPJ: N.º 09.151.861.0001-45

- 1 – atraso superior a 30 (trinta) dias;
- 2 – desistência da prestação dos serviços.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição.

**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

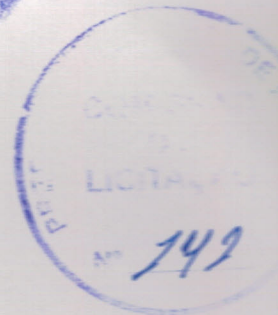
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as conseqüências previstas no item 7.2.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art 78 da Lei Federal 8.666 /93.

**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art 78 acarretará as conseqüências previstas no Art 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

*Sebastião*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**  
CNPJ: Nº. 09.151.861.0001-45

O Foro da Comarca de Malta, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Malta, PB, 13 de Março de 2014

**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO**  
Prefeitura municipal de malta  
CONTRATANTE

*Sebastiana M. Gabriel*  
**SEBASTIANA MARIA GABRIEL**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME/CPF  
\_\_\_\_\_  
NOME/CPF 917.389.464-87